



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2015/489

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Ponta Delgada, 2 de julho de 2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 998/XII/4 - ENCURTA OS PRAZOS LEGAIS NAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E ELIMINA INELEGIBILIDADE INJUSTIFICADA DE CIDADÃOS COM DUPLA NACIONALIDADE

Exm. Senhora,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supramencionado ao qual o Governo dos Açores emite parecer favorável, na generalidade, sem prejuízo de, na especialidade, sublinhar que a alteração proposta para o artigo 107.º não é praticável na Região Autónoma dos Açores.

Na verdade, neste Arquipélago, vê-se como uma impossibilidade o início dos trabalhos da mesa de apuramento geral às 9h00 do dia seguinte ao da eleição, na medida em que os documentos necessários à mesma terão de ser transportados fisicamente de 8 ilhas para outra, percurso que está, naturalmente, dependente de via aérea e da hora a que todos os documentos estejam disponíveis após o encerramento do ato eleitoral. Assim, sugere-se o aditamento de um n.º 2 à proposta de redação para o artigo 107.º nos seguintes termos:

Na Região Autónoma dos Açores a assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos até às 9 horas do 2.º dia posterior ao da eleição, na hora e local para o efeito designados pelo respetivo presidente.

Com os melhores cumprimentos, *e com o devido*

PL'A CHEFE DO GABINETE

O ASSESSOR

GUILHERME MARINHO